
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 100251b8  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  25/09/2019  Indicação nº 4342/2019  Protocolo nº 7979/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valmir Moretto</p>		

**Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Secretária de Estado de Educação Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, a necessidade de realizar reparos emergenciais na estrutura física da Escola Estadual Santana da Água Limpa, situada no município de São José do Rio Claro-MT.**

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Secretária de Estado de Educação, a Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, com a finalidade de demonstrar a necessidade de realizar reparos emergenciais na estrutura física da Escola Estadual Santana da Água Limpa, situada no município de São José do Rio Claro-MT.

## **JUSTIFICATIVA**

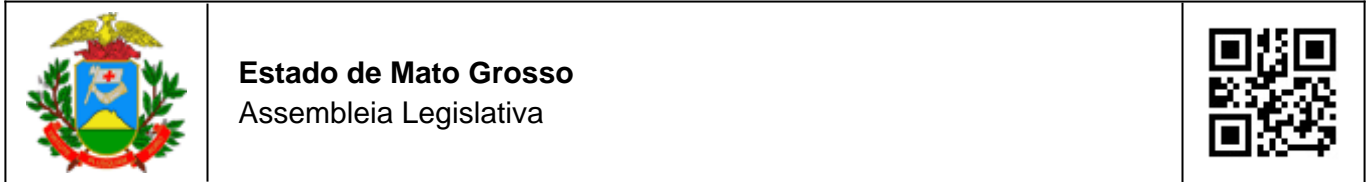
A presente proposição é oriunda de solicitação do Sr. José Carlos da Silva e Sra. Maria Aparecida Alexandre, Vereadores da Câmara Municipal de São José do Rio Claro/MT.

Trata-se da necessidade de realizar reparos emergenciais na estrutura física da Escola Estadual Santana da Água Limpa, situada no município de São José do Rio Claro-MT.

A escola supra mencionada necessita de reparos emergenciais, uma vez que sua estrutura física se encontra em estado precário.

Oportuno se torna dizer que é fundamental que se garanta ao cidadão o direito à educação, por meio de um atendimento digno e de qualidade. Para tanto, é necessária, porém, a existência de condições adequadas.

O direito à educação é princípio fundamental da C.E/MT, elencado em seu art.3º:



“Art.3º São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado: (...)”

III – propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência; (...)”

E mais além em seu art.13:

“Art.13. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, bem como coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e maus tratos.”

Desta feita, considerando que os alunos estão assistindo aulas em local completamente inapropriado que desprestigia o aprendizado, a presente indicação se faz necessária.

Pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Setembro de 2019

**Valmir Moretto**  
Deputado Estadual